



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO



Lei nº 1.889/17, de 16 de maio de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO), 16/05/17

ADM

*“Dispõe sobre a instalação de Faixas de Pedestres Elevadas no âmbito do Município de Silvânia, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Silvânia, Estado de Goiás, por seu Poder Executivo, autorizado a construir e instalar, no âmbito da cidade "Faixas de Pedestres Elevadas", no intuito de reduzir a velocidade dos veículos automotores e a incidência de atropelamentos que podem ceifar vidas, no trânsito urbano.

**Art. 2º** - Considera-se como "Faixas de Pedestres Elevadas" a faixa de pedestres especial, instalada em via pública de qualquer categoria, sobre piso elevado, construída no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

**Art. 3º** - As "Faixas de Pedestres Elevadas" de que trata o art. 1º podem ser construídas em vias públicas de elevado risco de atropelamentos, em razão do tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, ou em pontos específicos como frente das Escolas, Hospitais, Instituições Públicas, Pontos onde o Órgão competente reconheça a sua necessidade para coibir o risco de atropelamentos e, conseqüentemente, salvas vidas.

**Parágrafo único** - Em caráter inicial, já ficam estabelecidos como pontos de incidência para construção das Faixas tratadas nesta Lei os seguintes pontos:

- a. em frente à Saneago;
- b. em frente ao Instituto Auxiliadora;
- c. em frente ao Hospital;
- d. em frente ao colégio Estadual José Paschoal da Silva e Lar dos Idosos;
- e. em frente ao Colégio Estadual Dom Emanuel;
- f. em frente ao Supermercado Fama.

**Art. 4º** - A sinalização de solo das "Faixas de Pedestres Elevadas" deverá ser horizontal e feita em cores contrastantes e reflexivas para melhor visualização do condutor e motorista.

**Art. 5º** - O Poder Público poderá instalar placas indicativas de advertência contendo os seguintes dizeres: "Atenção, reduza a velocidade, lombo-faixa para a travessia de pedestres".

**Parágrafo único** - Deverá ser implementada uma ação educacional, através do Poder Executivo Municipal, nos primeiros 30 (trinta) dias de instalação das Faixas de Pedestres Elevadas, com vistas a divulgar a instalação das referidas faixas e sua relevância para a sociedade.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO



**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo , caso necessário, regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 16 dias do mês de maio de 2017.



**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal